



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1809202617-SEFIN
EXCLUSIVIDADE, ART. 74, I, DA LEI
14.133/2021



1. ESTUDO DE CASO

O Município de Tianguá/CE, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, está obrigado a encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) a Prestação de Contas de Gestão (PCS), nos termos da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, especialmente o art. 31, e da Portaria nº 51/2026 do TCE-CE, que estabeleceram novos modelos, anexos e exigências documentais, elevando o grau de detalhamento e controle das informações.

Atualmente, o Município não dispõe de solução tecnológica integrada que atenda plenamente às exigências normativas, de modo que a elaboração, a organização, o preenchimento, a consolidação e a validação dos anexos, demonstrativos, relatórios, declarações e modelos documentais exigidos são realizados sem ferramenta especializada, circunstância que eleva o risco de inconsistências, retrabalho e omissões documentais.

A problemática central reside, portanto, na necessidade de assegurar a conformidade, a tempestividade e a integridade da Prestação de Contas de Gestão, diante da complexidade e do volume de documentos exigidos e da constante atualização normativa promovida pelo órgão de controle externo.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de licença de uso de sistema informatizado especializado, incluindo implantação, parametrização, suporte técnico, atualização normativa, treinamento e manutenção corretiva, evolutiva e legal, capaz de automatizar os processos, padronizar a documentação, validar previamente inconsistências e controlar prazos e pendências.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.
FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

A Prestação de Contas de Gestão constitui obrigação legal dos gestores públicos municipais perante o TCE-CE, cuja inobservância ou execução deficiente pode comprometer a análise das contas pelo órgão de controle externo e ensejar a responsabilização dos ordenadores de despesa.

A Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e a Portaria nº 51/2026 estabeleceram novos modelos, anexos e exigências documentais, de modo que a elaboração manual ou desestruturada dessa documentação expõe a Administração a inconsistências nas informações prestadas, retrabalho operacional e risco de omissões documentais.

A contratação de sistema informatizado especializado visa reduzir falhas e inconsistências, otimizar o tempo de elaboração da PCS, garantir a conformidade legal e melhorar o controle interno e a rastreabilidade das informações, mediante automação dos



processos, padronização documental, validação prévia de inconsistências e controle de prazos e pendências.

Nesse contexto, a contratação configura resposta concreta à necessidade da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública, da transparência e da conformidade legal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente contratação deverá constar do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Tianguá/CE, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no Decreto Municipal nº 12/2022, procedendo-se, caso necessário, à atualização do referido plano previamente à formalização contratual.

A contratação está alinhada com os objetivos de planejamento da Administração, pois visa assegurar o cumprimento tempestivo e regular da obrigação de prestar contas ao TCE-CE, com eficiência, segurança e conformidade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

3.1. REQUISITOS GERAIS

A contratação exige que a empresa contratada detenha os direitos de comercialização do sistema e capacidade técnica para prestar os serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, atualização normativa e manutenção, observados os seguintes requisitos:

- a) Disponibilização de licença de uso de sistema informatizado especializado para elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e gerenciamento de anexos, demonstrativos, relatórios, declarações e modelos documentais destinados à Prestação de Contas de Gestão (PCS), em conformidade com a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, especialmente o art. 31, e com a Portaria nº 51/2026 do TCE-CE;
- b) Implantação e parametrização do sistema em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- c) Treinamento dos usuários designados pela Administração para a operação do sistema;
- d) Suporte técnico contínuo, atualização conforme alterações legais e normativas e manutenção corretiva, evolutiva e legal durante toda a vigência contratual;
- e) Comprovação da exclusividade na comercialização do sistema, mediante atestado ou certidão emitida por entidade idônea, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Atendimento às exigências legais de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica;
- g) Observância às normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), segurança da informação e integridade dos registros.



3.2. REQUISITOS HABILITATÓRIOS

1. Habilitação Jurídica

Visa comprovar a existência legal da pessoa jurídica e sua aptidão para firmar obrigações contratuais:

- 1.1. Pessoa Jurídica de direito privado: apresentação do contrato social ou estatuto social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de identificação do(s) administrador(es).
- 1.2. Caso se trate de Sociedade Limitada Unipessoal ou EIRELI: deverá constar o nome do sócio único e administrador, com averbação no registro competente.
- 1.3. MEI (se aplicável): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 1.4. Outras formas jurídicas deverão apresentar documentação equivalente, conforme a natureza jurídica da entidade.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal (inclusive Dívida Ativa), Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;
- 2.3. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.5. Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho infantil);
- 2.6. Caso a empresa esteja isenta de tributos estadual/municipal, deverá apresentar comprovação da isenção.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. Balanço patrimonial do último exercício, já exigível por lei, demonstrando boa situação financeira, assinado por profissional habilitado e registrado no CRC;
- 3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4. Outros Documentos de Habilitação

- 5.1. Declaração de que não emprega menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII da CF;
- 5.2. Declaração de ciência e concordância com os termos da proposta técnica e condições contratuais;
- 5.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação, conforme art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

I Cadastro e parametrização institucional de exercícios financeiros, órgãos, entidades, unidades gestoras e orçamentárias, responsáveis pela gestão, ordenadores de despesa, controladores internos, contadores e demais agentes envolvidos na Prestação de Contas de Gestão;



- II Biblioteca normativa integrada contendo anexos, formulários, quadros, demonstrativos e modelos documentais exigidos pelo TCE-CE, com versionamento, histórico de alterações e atualização normativa;
- III Geração assistida de documentos por meio de formulários inteligentes, com preenchimento manual, automático ou por importação de dados estruturados;
- IV Identificação automática do tipo de unidade jurisdicionada, com exibição dos documentos e anexos aplicáveis a cada unidade;
- V Montagem automatizada da Prestação de Contas de Gestão por exercício, com controle de pendências, verificação de completude e geração de checklist de conferência final;
- VI Motor de validação e consistência de campos obrigatórios, dados, CPF/CNPJ, períodos de responsabilidade, documentos pendentes, duplicidades e assinaturas;
- VII Editor integrado de documentos institucionais, com cabeçalho, rodapé, brasão, numeração automática, campos dinâmicos e modelos próprios da entidade;
- VIII Gestão de assinaturas e responsáveis, com registro de assinaturas eletrônicas ou digitais e trilhas de responsabilidade;
- IX Gestão de anexos complementares, com classificação documental, vinculação ao item normativo correspondente e controle de versões;
- X Painel gerencial e controle de pendências, com status por unidade, percentual de conclusão e alertas de prazo;
- XI Relatórios gerenciais e de auditoria, contendo documentos obrigatórios por unidade, pendências, acessos de usuários, assinaturas realizadas, inconsistências identificadas e histórico de alterações.

B) SERVIÇOS AGREGADOS:

- I Implantação e parametrização do sistema em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- II Treinamento dos usuários designados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- IV Atualização do sistema conforme alterações legais e normativas do TCE-CE;
- V Manutenção corretiva, evolutiva e legal.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a definição do quantitativo para a contratação de licença de uso de sistema informatizado destinado à Prestação de Contas de Gestão (PCS), em conformidade com as boas práticas de planejamento e as normas aplicáveis às contratações públicas.

Metodologia para Definição das Quantidades



O quantitativo foi definido a partir da necessidade concreta da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a estrutura administrativa do Município e o modelo de licenciamento de sistemas de informação, que se dá por unidade de licença, abrangendo a disponibilização do sistema, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, atualização normativa e manutenção durante a vigência contratual.

A seguir, detalha-se a metodologia adotada:

Item 1: Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo

- **Unidade:** Unidade
- **Quantidade Total:** 01 (uma) licença

Justificativa:

A contratação de 01 (um) sistema mostra-se suficiente para atender a estrutura administrativa do Município, porquanto a solução permite o cadastramento e a parametrização dos exercícios financeiros, órgãos, entidades, unidades gestoras e orçamentárias e responsáveis envolvidos na Prestação de Contas de Gestão, de modo que uma única licença viabiliza a elaboração, a consolidação e a validação da documentação exigida pelo TCE-CE.

A unidade de medida adotada corresponde ao licenciamento integral da solução pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses, compreendendo todos os serviços acessórios necessários à sua plena utilização.

A definição do quantitativo apresentado resultou de planejamento técnico que considerou a natureza do objeto, a estrutura administrativa do Município e as exigências normativas do TCE-CE, assegurando a adequada dimensão da contratação e evitando desperdícios ou insuficiências.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021.

Foi realizado levantamento de mercado em fontes públicas oficiais, com data de corte em 30/09/2026, abrangendo o período de 30/09/2025 a 30/09/2026, com foco em contratações de objeto diretamente aderente ao sistema informatizado para Prestação de Contas de Gestão (PCS), tendo sido identificados os seguintes registros de contratação da ADOIS SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.622.023/0001-66:

ANO	MUNICÍPIO/ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	VALOR (R\$)
2026	Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE	Licença de uso de sistema para PCS (exercícios 2025 e 2026)	Dispensa nº DISP. 019-2026/2026, Processo nº 162026060800010	6.760,00
2026	Pacajus/CE, Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Licença de uso de sistema para PCS	Inexigibilidade nº 018/2026INEX, Contrato nº 018/2026-001/2026	17.760,00
2026	Itaitinga/CE, Secretaria Municipal de Finanças	Licença de uso de sistema para PCS	Contrato nº 50618	17.760,00
2026	Quixeramobim/CE, QUIPREV	Licença de uso de sistema para PCS do exercício de	Contrato nº 2616070601DL01	3.200,00



		2025		
2026	Quixeramobim/CE, AMTQ	Licença de uso de sistema para PCS do exercício de 2025	Contrato nº 2618081701DL01/ 2026	3.200,00

Os cinco registros diretamente comparáveis totalizam R\$ 48.680,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais) e abrangem Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Finanças, Instituto de Previdência e Autarquia de Trânsito, todos no Estado do Ceará, o que é coerente com a vinculação do objeto às normas do TCE-CE. Ressalte-se que tais valores não devem ser utilizados isoladamente como média simples de mercado, pois os escopos, os exercícios de PCS abrangidos, a duração da contratação e as condições de execução podem variar.

No caso de Tianguá/CE, a contratação destina-se à Secretaria Municipal de Finanças, com vigência de 12 (doze) meses, guardando maior similitude com as contratações firmadas pelo Município de Pacajus/CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e pelo Município de Itaitinga/CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Finanças, ambas no valor de R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais). A solução escolhida compreende:

1. licença de uso do sistema ContasGov;
2. implantação e parametrização;
3. treinamento de usuários;
4. suporte técnico contínuo e atualização normativa;
5. manutenção corretiva, evolutiva e legal.

Quanto às alternativas possíveis, verificou-se que a elaboração da PCS sem ferramenta especializada não atende adequadamente às exigências normativas, e que o sistema ContasGov, conforme Certidão nº 260901/46.287 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), tem como única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, em todo o território nacional, a empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Do ponto de vista econômico, o valor da proposta apresentada, de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), é aferido em cotejo com os preços praticados pela própria contratada em contratações semelhantes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do tipo de solução justifica-se tecnicamente pela sua aderência integral às exigências do TCE-CE e economicamente pela compatibilidade com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE



ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade e nos preços por ela praticados em contratações semelhantes com outros entes públicos, conforme levantamento de mercado constante dos autos.

A tabela de composição do serviço e do preço é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença de uso de sistema de Prestação de Contas de Gestão (PCS) com suporte completo	Unidade	01	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
Total Geral da Contratação					R\$ 18.400,00

As memórias de cálculo foram baseadas em:

1. O quantitativo de 01 (uma) licença, suficiente para atender a estrutura administrativa do Município;
2. A vigência contratual de 12 (doze) meses;
3. A abrangência dos serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, atualização normativa e manutenção;
4. A compatibilidade dos preços com os contratos análogos firmados pela contratada com os Municípios de Pacajus/CE, Itaitinga/CE e Quixeramobim/CE e com a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE;

Os documentos comprobatórios da estimativa, incluindo o levantamento de mercado, a certidão de exclusividade e a proposta apresentada, integram o processo como anexos.

A metodologia utilizada assegura o cumprimento dos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade e planejamento, garantindo que os valores estejam adequadamente dimensionados ao objeto pretendido.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021.

A solução contratual proposta consiste no licenciamento de uso do sistema informatizado ContasGov, destinado à elaboração, organização, preenchimento, emissão, consolidação, validação e gerenciamento dos documentos exigidos na Prestação de Contas de Gestão (PCS) junto ao TCE-CE.



A solução é composta pelos seguintes componentes:

1. Licença de uso do sistema:

Disponibilização do sistema com cadastro e parametrização institucional, biblioteca normativa e gestão de modelos, geração assistida de documentos, regras por tipo de unidade jurisdicionada, montagem da prestação de contas, motor de validação e consistência, editor inteligente de documentos, gestão de assinaturas e responsáveis, gestão de anexos complementares, painel gerencial e relatórios gerenciais e de auditoria.

2. Implantação e parametrização:

Configuração do sistema conforme a estrutura administrativa do Município e os tipos de unidades jurisdicionadas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3. Treinamento:

Capacitação dos usuários designados pela Secretaria Municipal de Finanças para a plena operação do sistema.

4. Suporte técnico e atualização normativa:

Suporte técnico contínuo e atualização do sistema conforme as alterações legais e normativas promovidas pelo TCE-CE, durante toda a vigência contratual.

Manutenção e assistência técnica:

Estão incluídos na solução os serviços de manutenção corretiva, evolutiva e legal do sistema durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

A solução proposta, portanto, é completa e integrada, promovendo a automação, a padronização e a segurança do processo de Prestação de Contas de Gestão.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.**

A contratação foi estruturada de forma global, sem parcelamento, em razão da natureza indivisível do objeto, que compreende a licença de uso de sistema e os serviços a ele inerentes, pelos seguintes fundamentos:

a) Indivisibilidade técnica: os serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, atualização normativa e manutenção são inerentes ao licenciamento do sistema e somente podem ser prestados pela detentora dos direitos sobre o programa de computador;



b) **Exclusividade:** conforme Certidão nº 260901/46.287 da ABES, a ADOIS SOLUÇÕES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema ContasGov, estando autorizada a prestar os serviços correlatos, o que inviabiliza o fracionamento do objeto entre fornecedores distintos;

c) **Racionalização administrativa:** a condução do contrato por um único fornecedor simplifica a gestão contratual, a fiscalização e a responsabilização pela execução;

d) **Risco de incompatibilidades:** a fragmentação do objeto comprometeria a integridade das informações e a continuidade do suporte e das atualizações normativas.

Dessa forma, a contratação de forma global, sem parcelamento, está devidamente justificada sob a ótica técnica, econômica e jurídica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração.

Os principais resultados esperados são:

a) **Redução de falhas e inconsistências:** a validação prévia automatizada reduz o risco de erros nas informações prestadas ao TCE-CE;

b) **Otimização do tempo de elaboração da PCS:** a automação e a padronização documental reduzem o retrabalho operacional e liberam os servidores para outras atividades;

c) **Garantia da conformidade legal:** a atualização normativa contínua assegura a aderência às exigências da Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025 e da Portaria nº 51/2026;

d) **Melhoria do controle interno e da rastreabilidade:** o controle de prazos, pendências, assinaturas e histórico de alterações confere maior segurança às informações;

e) **Capacitação da Administração:** o treinamento e o suporte técnico contínuo fortalecem a capacidade técnica dos servidores envolvidos.

Em síntese, a solução contratada busca assegurar a regularidade e a tempestividade da Prestação de Contas de Gestão, com eficiência, transparência e segurança jurídica.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021.

Antes da celebração do contrato, a Administração Pública Municipal deverá adotar uma série de providências indispensáveis para assegurar a regularidade, a eficiência e o controle da execução contratual, conforme segue:

a) **Designação formal de fiscal e gerente do contrato:** Será mantida a designação do servidor Francisco Jacinto de Sá, fiscal de contrato designado pela Portaria nº 18.2023/2023, de 17 de novembro de 2023, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) **Capacitação dos servidores:** a contratada promoverá o treinamento dos usuários designados pela Secretaria de Finanças para a operação do sistema;

c) **Disponibilização de recursos tecnológicos:** a Administração deverá garantir o acesso a equipamentos de informática e conexão à internet adequados à utilização do sistema;

d) **Publicação e atualização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Será assegurada a devida inserção e atualização do procedimento no PNCP, incluindo a formalização do Solicitação de Despesa, Plano de Contratações Anual (PCA), autorização da autoridade competente e demais peças que integram a fase preparatória.

e) **Análise jurídica e aprovação prévia da minuta contratual:** A Procuradoria-Geral do Município analisará a minuta do contrato, garantindo sua conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica, conforme exigido nos arts. 18, X e 53 da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências são fundamentais para garantir a adequada execução do contrato, a correta aplicação dos recursos públicos e o alinhamento institucional entre os agentes envolvidos, promovendo transparência, controle e efetividade dos resultados esperados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021.

A contratação em análise, voltada ao cumprimento da obrigação de prestar contas ao TCE-CE, apresenta correlação com as seguintes contratações da Administração:

a) **Sistemas de contabilidade pública e de gestão orçamentária e financeira,** cujos dados subsidiam a elaboração dos anexos e demonstrativos da Prestação de Contas de Gestão;



b) Sistemas de gestão de pessoal e de patrimônio, que fornecem informações complementares exigidas pelo órgão de controle externo;

c) Serviços de consultoria e assessoria em governança e controle interno, cuja atuação é potencializada pela padronização e rastreabilidade das informações.

Ressalte-se que não há relação de dependência que condicione a execução do presente objeto à realização de outras contratações.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021.

A contratação em análise possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste no licenciamento de sistema informatizado e em serviços técnicos prestados predominantemente de forma remota.

Ainda assim, a utilização do sistema contribui para a redução do consumo de papel e de insumos de impressão, em razão da elaboração, assinatura e gerenciamento eletrônico dos documentos.

Dessa forma, as seguintes **medidas mitigadoras e requisitos ambientais** foram previstos para garantir a conformidade com princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental:

a) **Preferência pela tramitação e assinatura eletrônica de documentos, reduzindo impressões;**

b) **Hospedagem da solução em infraestrutura com gestão eficiente de energia;**

c) **Realização de treinamentos e suporte preferencialmente de forma remota, reduzindo deslocamentos;**

d) **Observância dos princípios da sustentabilidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.**

Em resumo, a contratação está alinhada às boas práticas ambientais e aos compromissos da Administração com o desenvolvimento sustentável, tendo sido planejada para minimizar impactos, mitigar efeitos eventuais e promover o uso eficiente de recursos, com prioridade para soluções tecnológicas de baixo impacto e responsabilidade ambiental compartilhada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. FUNDAMENTO: ART. 18, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021.



Após a análise técnica e administrativa de todos os elementos que compõem a presente contratação, conclui-se que a solução proposta mostra-se adequada, necessária e compatível com o atendimento do interesse público envolvido.

A ausência de ferramenta tecnológica especializada para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão compromete a padronização, a validação e a tempestividade das informações encaminhadas ao TCE-CE, expondo a Administração a riscos de inconsistências e omissões documentais.

Além disso, o levantamento de mercado e a certidão de exclusividade demonstraram a inviabilidade de competição e a compatibilidade dos preços praticados pela contratada com os de contratações semelhantes, o que atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação também observou os preceitos legais e procedimentais previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), a estimativa detalhada de preços, os requisitos técnicos do objeto, a análise de impactos ambientais e a articulação com outras contratações correlatas.

Diante disso, posiciona-se conclusivamente pela pertinência, suficiência e adequação da contratação proposta, recomendando-se sua regular tramitação e formalização.

Tianguá-CE, 30 de setembro de 2026.

UNIDADE REQUISITANTE (SETOR)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO:  AMANDA PEREIRA DOS SANTOS SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  JOSÉ NILTON ROCHA PONTES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS